

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2931

R\$ 1,50



*Estado de Roraima
Poder Judiciário
Escola da Magistratura do Estado de Roraima*

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 9 de agosto - Término: 18 de dezembro (1º Período 300 horas/aula)

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 900 horas/aula (em 03 períodos)

Matrícula: R\$ 100,00

Mensalidades: R\$ 200,00 - Profissionais

R\$ 100,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 26 de julho a 6 de agosto de 2004

Certificado de Conclusão aos aprovados

**Vagas Limitadas
Informações 621-2618**

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

1- Recurso Extraordinário nº 197.917-8 – São Paulo

Pleno, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 23/03/04, maioria, DJ 07/05/04, p. 8.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES.

INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. 1. O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c. 2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade. 3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimita a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia. 4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente. 5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37). 6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º). 7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes. 8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001004002879-6
AGRAVANTE: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por MARIA MARGARIDA BEZERRA contra a decisão proferida à fl. 89 da ação de execução n.º 001002047218-8, no qual constam como agravados FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS. Através da decisão recorrida, o MM Juiz Substituto da 1.ª Vara Cível determinou: que a executada-agravante regularizasse sua representação processual; que o cartório designasse data para a hasta pública e expedisse os editais necessários; deixando a apreciação do pedido de fl. 81 e 82, do exequente, para data posterior à regularização.

A agravante alega, em síntese: (a) que o imóvel é um bem de família, apesar de apresentar, também, a finalidade comercial e, por isso, não pode ser penhorado; (b) que o Juiz Substituto Délio Dias Feu declarou-se suspeito nos autos do processo n.º 243-3, em razão de ter ajuizado ação contra a executada, e que o Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet é amigo íntimo e cliente do exequente; (c) que estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo; a reforma da decisão recorrida; a nulidade do processo a partir da penhora, estendendo a decisão ao processo de execução n.º 243-3; que seja decretada a suspeição do Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet e que seja restituída a qualidade de fiel depositária à agravante.

A recorrente juntou os documentos de fls. 09/195.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

Para a análise da tempestividade do recurso, a petição inicial do agravo deverá conter, obrigatoriamente, a certidão de intimação do

recorrente. No caso em apreço, a agravante não trouxe, em sua peça, documento algum que possibilitasse essa análise.

A recorrente não informa na inicial o dia de sua intimação, nem o dia da publicação da decisão recorrida, fazendo constar apenas que no dia 04/05/04 (possivelmente, em razão de estar quase ilegível) a decisão foi proferida (fl. 10); que no dia 10/05/04, foi proferido outro despacho com determinação ao cartório, que foi cumprido no dia 20/05/04 (fls. 11 e 103); que o MM Juiz, em 03/06/04, determinou o cumprimento do despacho de fl. 89, sendo esta determinação publicada em 18/06/04 (fls. 104 e 105); que no dia 14/07/04, a agravante juntou procuração aos autos e recebeu o feito em carga (fls. 108/110). Traz, ainda, cópia do mandado de intimação da executada, datado de 02/07/04, para ciência da designação da praça, mas sem que conste o dia em que o recebeu.

O mandado de intimação, por si só, não é suficiente para a análise da tempestividade por não conter a data da ciência. A certidão de intimação que consta nos autos é apenas a da publicação do despacho de fl. 92, contra o qual, aparentemente, nada foi feito. Sobre a carga noticiada à fl. 110 e a juntada da procuração no dia 14/07/04, vale ressaltar que, em 12/03/04, o advogado subscritor do agravo já se apresentou como representante da ora agravante (fls. 92 e 93), tendo sido determinada a regularização da representação processual da recorrente através da decisão guerreada. Além disso, não consta nos autos notícia alguma da publicação ou não decisão de fl. 89.

Vale ressaltar que, tomando como data da intimação qualquer daquelas mencionadas, com exceção da data da carga, verifica-se a impetividade deste feito.

Assim, diante de não constar nos autos a certidão de intimação do recorrente, conforme determina o inciso I do art. 525 do CPC, e de não ser possível, por outro modo, a análise de sua tempestividade, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do inciso XIV do art. 175 do RITJRR c/c o inciso I do art. 527 do CPC. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 21 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 078 – Exonerar, a pedido, **CLAYTON ALEXANDRE ELLWANGER**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, a contar de 19.07.2004.

N.º 079 – Exonerar, a pedido, **ODIRLEY LOPES**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código TJ/NB-1, Classe A, Nível I, a contar de 19.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 481 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência da posse da servidora **ANDRÉA CRISTINA SANT'ANA** em outro cargo inacumulável, a contar de 19.07.2004.

N.º 482 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **GEOVANE SALES DA SILVA** em outro cargo inacumulável, a contar de 19.07.2004.

N.º 483 – Designar o servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS** para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Procedimento Administrativo n.º 506/02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 484, DE 21 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, lotada na 4.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 02.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 2093/04.

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Apuração de fatos narrados, referentes a conduta de Oficiais de Justiça no cumprimento de mandado judicial.

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Corregedor, motivo pelo qual aplico, ao servidor (...), a pena de advertência por escrito, por violação de dever funcional previsto em lei, em transgressão ao art. 109, III da Lei Complementar Estadual nº 053/01. Em relação ao servidor (...), aplico a pena de suspensão por trinta dias, convertida em multa de cinqüenta por cento da remuneração, por transgressão ao art. 109, II, III, V, VII da Lei Complementar Estadual nº 053/01, devendo o servidor permanecer em serviço.

Providenciem-se os meios necessários ao cumprimento desta decisão.

Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 020/2004

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Apuração de fatos narrados no procedimento administrativo n.º 072/2004.

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Corregedor, motivo pelo qual aplico ao servidor a pena de advertência por escrito, por violação de dever funcional previsto em lei, em transgressão ao art. 109, III c/c 110, IV, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Providenciem-se os meios necessários ao cumprimento desta decisão.
Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 11/04; 19/04; 21/04 e 25/04.

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Apuração de fatos narrados nos procedimentos administrativos respectivos.

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Corregedor, motivo pelo qual aplico ao servidor a pena de advertência por escrito, por violação de dever funcional previsto em lei, em transgressão ao art. 109, III e VI c/c 110, IV, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Providenciem-se os meios necessários ao cumprimento desta decisão.
Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	1456/2004
INTERESSADO:	Elevadores Atlas Schindler S.A.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2004.
Nº DO P.A.:	1477/2004
INTERESSADO:	Construtora L. V. S. Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2004.

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1016/2004
ASSUNTO:	Aquisição de bombas submersas
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Bombel - Comércio de Bombas e Motores Ltda.
VALOR:	R\$2.910,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 21 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 297 – Alterar as férias do servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 17.11 a 16.12.2004.

N.º 298 – Conceder à servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 23.07.2004.

N.º 299 – Conceder à servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20.07 a 03.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1297/04**

Origem: **Tainá Amorim Sancho**

Assunto: **Solicita pagamento retroativo de auxílio creche retroativo aos meses de fevereiro a abril/04**

DECISÃO:

Defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 26/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PNEUS

ABERTURA: 10.08.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRÔ CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro José Mello Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01004002872-1

Apelante: C.M., Apelado: M.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Valdir Santo Andrelino.

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004002882-0

Apelante: V.M.S. e outros, Apelado: M.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01004002883-8

Apelante: I.C.B.V., Apelado: M.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002026AM =>00183
002422AM =>00081, 00091, 00124
003158AM =>00183
004390AM =>00031
011317CE =>00098
004606GO =>00189
002492MS-B =>00184
011336PA =>00162
008614PB =>00188
000469PE-B =>00147
087790RJ =>00103
000003RR =>00048, 00175
000008RR =>00129, 00192, 00193
000010RR-A =>00175
000010RR =>00048, 00106, 00230, 00241
000020RR =>00128
000021RR =>00138, 00230, 00240
000039RR-A =>00234
000042RR-B =>00129, 00135, 00164, 00173, 00193
000042RR =>00072, 00147
000048RR-B =>00098, 00100, 00121
000051RR-B =>00062, 00148, 00181
000054RR-B =>00187
000055RR =>00013, 00201
000060RR =>00065, 00097
000066RR-B =>00051
000070RR-B =>00053
000074RR-B =>00129, 00135, 00176, 00179
000077RR-A =>00213
000078RR-A =>00100, 00140, 00188
000078RR =>00152, 00206, 00211
000079RR-A =>00141, 00148
000087RR-B =>00109, 00187
000094RR-B =>00170
000097RR =>00168
000098RR-A =>00051, 00124, 00235
000098RR-B =>00231, 00246
000101RR-B =>00094, 00117, 00151, 00153, 00170
000105RR-B =>00071, 00169, 00178
000105RR =>00047
000106RR-B =>00210
000107RR-A =>00065, 00138, 00157, 00161
000110RR-B =>00069, 00102, 00144
000110RR =>00133
000111RR-B =>00176, 00179
000114RR-A =>00133, 00183, 00237
000116RR-B =>00119
000118RR-A =>00138, 00169, 00172
000118RR =>00095
000119RR-A =>00103, 00141
000120RR-B =>00110
000123RR-B =>00160

000124RR-B =>00138, 00206, 00240, 002299
 000125RR =>00142, 00145, 00152, 00177
 000126RR-B =>00009, 00049, 00132
 000130RR =>00093, 00120, 00169, 00180, 00191
 000131RR =>00098, 00144
 000135RR-B =>00007
 000139RR-B =>00057, 00059, 00090
 000140RR =>00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220,
 00222, 00223, 00226
 000142RR-B =>00103
 000144RR-A =>00138, 00240
 000144RR-B =>00177
 000147RR-B =>00196
 000149RR =>00006, 00130, 00134, 00138, 00164, 00189, 00191
 000152RR-B =>00058
 000153RR =>00037, 00045, 00064, 00093, 00095
 000154RR-A =>00251
 000155RR-B =>00221
 000155RR =>00133
 000156RR =>00168
 000158RR-A =>00048
 000158RR-B =>00153
 000160RR-B =>00038, 00060, 00066, 00083, 00125
 000160RR =>00104, 00185
 000164RR =>00053, 00067, 00202
 000165RR-A =>00063
 000169RR =>00114, 00168
 000173RR-B =>00244
 000175RR-B =>00156
 000177RR =>00244
 000178RR-B =>00053, 00055, 00070, 00086
 000178RR =>00174
 000180RR-A =>00233, 00249
 000182RR-B =>00112, 00113
 000185RR-A =>00005, 00051, 00071, 00148, 00197
 000185RR =>00142
 000187RR-B =>00185
 000187RR =>00122
 000188RR-B =>00127
 000189RR =>00112, 00113
 000190RR =>00064, 00085, 00093, 00247
 000192RR-A =>00173
 000194RR-B =>00133
 000195RR-A =>00234
 000197RR-A =>00127, 00239
 000200RR-A =>00232
 000201RR-A =>00185, 00207, 00231, 00246
 000203RR =>00174, 00185
 000206RR =>00144
 000208RR-A =>00138, 00146
 000208RR-B =>00249
 000209RR-A =>00073, 00107, 00147
 000209RR =>00126, 00154, 00155
 000212RR =>00178
 000221RR =>00079
 000222RR =>00054, 00056, 00061, 00078, 00088, 00116, 00118,
 00123
 000223RR-A =>00041, 00069, 00102, 00182
 000223RR =>00152, 00240
 000224RR =>00104
 000225RR =>00105
 000226RR =>00136, 00255
 000229RR-A =>00146
 000231RR =>00049, 00096, 00126, 00130, 00165
 000235RR =>00131
 000237RR =>00009
 000238RR =>00245, 00250
 000239RR-A =>00150
 000239RR =>00102
 000247RR-A =>00050
 000248RR =>00043, 00082, 00108, 00121
 000251RR =>00143
 000254RR-A =>00030
 000257RR =>00122
 000258RR-A =>00142, 00159, 00166, 00167
 000258RR =>00042
 000260RR =>00046, 00075, 00186
 000262RR =>00149
 000263RR =>00127
 000264RR =>00111
 000269RR =>00053, 00101, 00139, 00156, 00157, 00183
 000278RR =>00089, 00098
 000279RR =>00052, 00077

000281RR =>00049, 00096, 00130
 000282RR =>00102, 00131, 00154, 00155, 00159, 00184
 000285RR =>00185
 000287RR =>00208, 00212
 000300RR =>00005, 00051
 000305RR =>00068, 00080, 00194
 000309RR =>00159
 000311RR =>00115, 00163, 00195
 000315RR =>00132, 00194
 000316RR =>00183
 000321RR =>00102, 00209, 00244, 00246
 000323RR =>00236
 000331RR =>00135, 00192
 000336RR =>00014
 000337RR =>00130
 000344RR =>00164
 000350RR =>00190
 000352RR =>00132, 00178
 088492SP =>00136, 00137
 130524SP =>00171
 000220TO =>00076, 00099

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001004089222-5

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.352,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001004089254-8

Requerente: Gleynia Moraes Lima => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 563,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001004089310-8

Requerente: V.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ANULATÓRIA

00009 - 001004089203-5

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 127.303,09. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001004089267-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Weber Braz => Distribuição por Dependência em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004089268-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sebastião Bezerra Lima Neto => Distribuição por Dependência em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 12.895,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00012 - 001004089266-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Marcelo Tito Costa de Brito => Distribuição por Dependência em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001004089182-1

Requerente: João Milton Souza Cruz; Requerido: W W R Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.775,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00005 - 001004089317-3

Autor: Pr da Silva e Cia Ltda; Réu: Eptus da Amzonia Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.250,00. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001004089271-2

Embargante: Opção Academica Ltda; Embargado: Jonas Mesquita da Silva-me => Distribuição por Dependência em 20/07/2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00007 - 001004089197-9

Impugnante: Oliveira e Moura Ltda => Distribuição por Dependência em 20/07/2004. Audiência Conciliação: Dia 22/07/2004, às 08:00 Horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira => Transferência Realizada em 20/07/2004. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001004089237-3

Requerente: J.V.C.F. e outros; Requerido: E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 37.440,00. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00043 - 001004089217-5

Autor: E.R.O.; Réu: H.S.R. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00044 - 001004089202-7

Requerente: C.J.S.L.; Requerido: C.A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00013 - 001004089263-9

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima; Executado: Deurivaldo Mendes de Souza => Distribuição por Dependência em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00014 - 001004089252-2

Requerente: Almiro Jose Mello Padilha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00028 - 001004089187-0

Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004089275-3

Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001004089315-7

Requerente: Joseliomar Bispo de Sousa => Distribuição por Dependência em 20/07/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00031 - 001004089272-0

Requerente: Paulo Fabiano Barbosa Lima => Distribuição por Dependência em 20/07/2004. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001004089277-9

Autuado: Evaldo Trindade da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00032 - 001004089227-4

Réu: Renato da Costa Farias => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004089228-2

Réu: Silvana Ruiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004089232-4

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004089233-2

Réu: Wagner Jose Silva => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004089243-1

Réu: Manoel Nazario Ferreira Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001004087497-5

Réu: Mário Roberto Mady e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001004089239-9

Indicado: S.M.M.A. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004089242-3

Indiciado: A.A.A.E.L.T. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004089248-0

Réu: Josenate Souza dos Prazeres => Distribuição por Sorteio em
20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00018 - 001004089264-7

Indiciado: L.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001004089274-6

Indiciado: S.G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 001004089257-1

Indiciado: C.R.S.G. e outros => Distribuição por Dependência em
20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001003073074-0

Indiciado: R.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001004079117-9

Indiciado: P.R.L.S. => Transferência Realizada em 20/07/2004.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004089238-1

Indiciado: W.R.G.B. => Distribuição por Dependência em 20/07/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001004089258-9

Indiciado: L.C.A. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004089259-7

Indiciado: O.P.C. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004089273-8

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004082672-8

Requerente: A.O.; Criança Adol: T.W.L.O. => Distribuição por
Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004082670-2

Autuado: H.K.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 20/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Agenor da Silva Correa**

ALIMENTOS - OFERTA

00045 - 001003070847-2

Requerente: G.A.C.; Requerido: G.S.C. => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 16/
07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da
1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001001000228-4

Requerente: F.P.A.P.M.; Requerido: P.A.N.M. => Aguarda Preparo
do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos.
Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de
Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline
Dionisio Castelo Branco.

00047 - 001001020120-9

Requerente: E.V.S.; Requerido: E.G.S. => Aguarda Preparo do
Cartório: manifestação autora. Despacho: Diga a autora acerca das
fls. 44/50. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO**
Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00048 - 001002028861-8

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: I.A.S. => Vista ao(s) ao mp
prazo de dia(s). Despacho: Dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/
07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da
1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel,
Dircinha Carreira Duarte, Illo Augusto dos Santos.

00049 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.; Requerido: E.S.P. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 172. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR,
16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular
da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso,
Angela Di Manso.

00050 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.; Requerido: R.N.R.S. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 109vº. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz
Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara
Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00051 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. =>
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora
manifeste-se acerca das certidões de fls. 63/64vº. Boa Vista/RR, 16/
07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da
1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges,
Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00052 - 001003064488-3

Requerente: J.R.M.; Requerido: J.C.M. => Despacho: Tendo em
vista as informações de f. 32, determino seja imediatamente oficiado
à fonte pagadora a fim de cumprir o mandamento judicial, nos
termos da decisão exarada nos autos em epígrafe. enviar cópia (f.
28). Deverá ainda, no prazo de 48 horas informar a este juízo sobre
o efetivo cumprimento, sob pena de desobediência/multa por ato
atentatório à dignidade da jurisdição. OBS.: Os descontos deverão
incidir sobre as comissões, totalizando o valor determinado. Boa
Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da
1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00053 - 001003068039-0

Requerente: L.D.D.C.; Requerido: F.R.C.J. => Pedido deferido(a).
Despacho: 01 - Defiro cota ministerial. 02 - Aguarde-se decisão nos
autos apensos. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima
Barbosa Santana, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César
Maia de Moraes, Augusto Dantas Leitão.

00054 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: L.C.S.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/09/2004. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00055 - 001004081927-7

Requerente: R.J.P.S.S. e outros; Requerido: R.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001004087479-3

Requerente: M.G.S.S.; Requerido: L.L.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Deixo de fixar os alimentos provisórios em relação ao requerido, avô paterno do requerente, tendo em vista o caráter complementar e subsidiário de sua obrigação, segundo entendimento majoritário da jurisprudência a seguir encimada... 3) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 4) Cite-se o réu e intime-se, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 5) Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00057 - 001004087838-0

Requerente: I.R.R.O. e outros => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais. 4) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00058 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.; Requerido: D.N.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias, conforme dispõe o art. 282, VI do CPC, sob pena de indeferimento. Deverá ainda, no mesmo prazo, autenticar o documento de f. 07, por ser indispensável à propositura da presente ação. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

00059 - 001004087902-4

Requerente: L.V.S.C.M.; Requerido: L.M.M.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 001003068254-5

Requerente: T.S.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 42. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00061 - 001004087975-0

Requerente: J.R.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente, para apresentar o comprovante de

recolhimento do ITCMD, em 15 dias, conforme estabelece o art. 155, § 1º e 2º da CF. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00062 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar; Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

ARROLAMENTO DE BENS

00063 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.; Requerido: R.J.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se conforme requer fls. 92. 02 - Intime-se pessoalmente (fls. 89) - endereço fls. 61. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00064 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 71 em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva; Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante aprsente as certidões negativas das esferas administrativas em nome do falecido e o comprovante do pagamento do ITCD. 02 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00066 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Traga o requerente aos autos escritura pública do imóvel citado na inicial, ou documento equivalente, em 10 dias, para apreciação do pedido. Boa Vista/RR, 08/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00067 - 001001002767-9

Réu: Josimar Ferreria Mota => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00068 - 001002050845-2

Autor: Maria da Penha Veras Alcântara; Réu: Deoclecio de Souza Caldas => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente, do término das publicações. 02 - Dê-se vista ao MP. 03 - Após, caso nada a requerer, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DECLARATÓRIA

00069 - 001001002577-2

Autor: M.F.M.; Réu: F.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 147. Boa Vista/RR, 17/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00070 - 001004087870-3

Autor: J.L.C.; Réu: R.C.C. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Com base no art. 9º, I do CPC, nomeio curadora especial a menor E.S. a Dra. Alessandra Miglioranza (DPE/RR). 4 - Citem-se para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. A menor deverá ser citada na pessoa de sua Curadora. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00071 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.; Réu: A.C.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas a serem produzidas em audiência. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001003070837-3

Requerente: M.V.C.C.; Requerido: M.F.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/08/04 às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00073 - 001004083118-1

Requerente: R.D.S.J.; Requerido: J.R.J.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/08/2004. Boa Vista/RR, 07/07/04, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00074 - 001004087899-2

Requerente: L.R.B.; Requerido: M.M.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - Cite-se por precatória, conforme requerido, com as advertências das arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00075 - 001002023458-8

Exequente: L.F.P.G.; Executado: W.C.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco.

00076 - 001002052715-5

Exequente: P.A.F.V.; Executado: C.A.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 48. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001002056301-0

Exequente: G.S.L. e outros; Executado: A.O.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00078 - 001003059683-6

Exequente: K.L.O.; Executado: R.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 37vº. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00079 - 001003065687-9

Exequente: L.C.S.A.; Executado: L.C.A.S. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00080 - 001003066013-7

Exequente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => Vista ao(s) ao MP prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP acerca das fls. 22vº. 02 - Após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00081 - 001003072460-2

Exequente: L.F.C. e outros; Executado: E.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00082 - 001003075621-6

Exequente: F.P.A.P.M.; Executado: P.A.N.M. => Vista ao(s) ao MP prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/

07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00083 - 001004081615-8

Exequente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 13vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001004081917-8

Exequente: L.S.C.; Executado: R.C. => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Despacho: 01 - Mantenham-se apensos. 02 - Aguarde-se o cumprimento dos mandados. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004083222-1

Exequente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00086 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros; Executado: L.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DECISÃO: A parte exequente especifique o endereço do executado, bem como o tipo de citação em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001004085663-4

Exequente: G.P.A.; Executado: O.G.A. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004087670-7

Exequente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se aos autos mencionados na inicial, após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001004087743-2

Exequente: F.N.S.; Executado: F.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se aos autos mencionados na inicial, após, cls. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00090 - 001004087903-2

Exequente: R.A.S.; Executado: S.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Apense-se aos autos mencionados (f. 13). Após, cite-se o executado na forma dos arts. 733 e 732 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07/08. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00091 - 001003075366-8

Requerente: J.O.M.; Requerido: F.R.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 40. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00092 - 001004079328-2

Requerente: A.P.A.A.; Requerido: G.R.T. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 18vº. 02 - Cite-se com urgência. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00093 - 001003058781-9

Autor: B.A.; Réu: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Renove-se o despacho de fls. 21, tendo em vista às fls. 22. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 001001002013-8

Requerente: A.R.S. e outros; Requerido: L.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. DECISÃO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00095 - 001001002039-3

Requerente: D.S.G.; Requerido: S.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 120. Boa Vista/RR, 19/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00096 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/08/2004. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00097 - 001002024738-2

Requerente: H.K.P.M.; Requerido: J.V.B. => DECISÃO: Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico da autora, fixo alimentos provisórios em 05 salários mínimos, devendo ser depositados em conta bancária, em nome da representante da menor, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. 02 - Designo o dia 21/09/04, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00098 - 001002051877-4

Requerente: G.C.C.; Requerido: J.E.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 81). Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Jaildo Peixoto da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

00099 - 001002053429-2

Requerente: R.S.; Requerido: A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Verifica-se pelo documento de fls. 54, que a paternidade está reconhecida. Diga a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00100 - 001002051908-7

Requerente: J.P.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00101 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.; Réu: L.D.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Manifeste-se a parte requerida acerca do resultado do exame em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00102 - 001003064371-1

Requerente: Izaldi Alves do Nascimento; Requerido: Francisco Cruz Marques => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Manifeste-se o requerido acerca do pedido de desistência em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares .

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00103 - 001002028935-0

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório organize a distribuição dos presentes autos e seus apensos, restaurem-se as capas. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00104 - 001001019785-2

Requerente: F.J.V.L.; Requerido: V.C.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 77vº. 02 - Façam-se as alterações requeridas às fls. 71. 03 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza - Exoneração de alimentos. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Izeth da Costa Monteiro.

00105 - 001002052219-8

Requerente: S.V.A.; Requerido: K.S.V.A. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00106 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.; Requerido: S.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 48vº. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

TUTELA

00107 - 001002030098-3

Tutelante: A.V.S.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00127 - 001003063949-5

Autor: Jose Geraldo de Melo Junior; Réu: Marcos Antonio Antaskovicith => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razões. BV, 19.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rárisson Tataira da Silva, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00128 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Comunique-se ao Distribuidor o início da Execução de Sentença. Diga o exequente. BV, 13.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00129 - 001003070986-8

Exequente: José Carlos Veloso; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Comunique-se ao Distribuidor, o início da execução de sentença. Cite-se, conforme pedido no item "a" da petição de fls. 55/56. Indefiro, por ora, a quebra de sigilo fiscal, pedida. Cumpra-se. BV, 13.07.04. Jefferson Fernandes da Silva.

Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00130 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Junte o cartório, aos autos, o negativo de fotografia indevidamente preso à contra-capa (dos autos). Oficie-se, na forma e para os fins pedidos às fls. 138. BV, 13.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00131 - 001003072212-7

Autor: Maria Izabel Almada Lima; Réu: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Aguarde-se a audiência de conciliação já designada às fls. 70. Intime-se o autor, por seu patrono. BV, 13.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 24/08/04, às 09:30 hs, na sala de audiências da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00132 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior => DESPACHO: Diga o requerido sobre o documento juntado às fls. 75, pelo requerente (art. 398, CPC). BV, 02.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Jean Pierre Michetti.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00133 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz; Réu: Luiz de Pinho Timbó => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e acolhendo o pedido do INCRA, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, onde deverá ser promovida a regular intervenção no feito, na devida forma legal, como pedido. Intime-se. Decorrido o prazo, oficie-se ao Exmo. Des. Relator da Agravo de Instrumento em curso, informando-o desta decisão, e cumpra-se. BV, 15/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Fabrícia dos Santos Teixeira, Antônio Oneildo Ferreira.

SUMÁRIO

00134 - 001002055451-4

Autor: Nádia Maria da Fonseca e Silva; Réu: Edi Sales Chaves Carneiro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da requerente para que a mesma efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00135 - 001003072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Antonio Villar => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 17/08/04, às 10:30 horas. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, José Carlos Barbosa Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00136 - 001002054951-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Maria Benedita Gonçalves => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 72, sob pena de extinção. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - José Francisco da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00137 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 68, sob pena de extinção. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - José Francisco da Silva.

DESPEJO

00138 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: Conclusos para sentença. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00139 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o dispositivo da sentença dos autos de embargos do devedor. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00140 - 001001005239-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03-CGJ/RR; II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00141 - 001002035895-7

Exequente: Jose Souza da Silva; Executado: Emira Barros Filgueira => DESPACHO: Diga o autor. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

00142 - 001002045850-0

Exequente: Imobiliária Potiguar Ltda; Executado: Carlos Ney Oliveira Amaral e outros => SENTENÇA: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, face ao pedido de fls. 64. intime-se o executado para recolher as custas finais. Após, desentranhe-se o documento de fl. 08. B.V., 20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. DESPACHO: Diga o exequente sobre o prazo recursal, para que possa ser efetuado o desentranhamento do documento de fl. 08. B.V., 20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00143 - 001003063072-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Pedro da Silva Filho => DESPACHO: Indique o exequente por quanto tempo pretende ver suspensa a execução. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

INDENIZAÇÃO

00144 - 001002038433-4

Autor: Wanquerdan de Souza; Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na execução do julgado, após as formalidades legais, arquive-se. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos.

00145 - 001002038561-2

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: Funda de Promoção Soc e Cult do Est de Rr Tv Caburá => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na execução do julgado, após as formalidades legais, arquive-se. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de

Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00146 - 001004079311-8

Autor: Estevão de Sousa Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Chamo o feito a ordem, para determinar que a petição de fl. 28/29 (Impugnação do valor da causa) seja autuada em apenso, nos termos do art. 261 do CPC, e após, façam-se os autos conclusos, para despacho de ambos. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Henrique Keisuke Sadamatsu.

MONITÓRIA

00147 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => DESPACHO: Defiro o pedido. Designe-se nova data para audiência conciliatória. Concedo o prazo de 05 dias para juntada do atestado médico. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para a audiência de conciliação, redesignada para o dia 17/08/04, às 10:00 horas. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruá Arza, Sueli Almeida, Marcos Antonio Rufino.

ORDINÁRIA

00148 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda; Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: Reitere-se o expediente de fls. 168. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00149 - 001004087492-6

Autor: Ana Lucia da Silva Lima; Réu: Basília de Tal e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação. Intime-se o autor. Cite-se os réus na forma do art. 928 do CPC. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação da partes para comparecerem a audiência de justificação, designada para o dia 05/08/04, às 10:30 horas. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício da 4A. Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00150 - 001004078148-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco Paiva de Souza => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência do autor e declaro o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 2678, VIII. do CPC. Custa processuais pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00151 - 001004083408-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimunda Viana Costa => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº. 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00152 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre o pedido de alienação antecipada. Após o transcurso do prazo, remetam-se os autos à Contadoria. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00153 - 001004078335-8

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Luiz Gonzaga Almeida da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00154 - 001003074981-5

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento. Boa Vista, 20/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00155 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Círcio; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento. Boa Vista, 20/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00156 - 001002056638-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Marcelo Mota de Macedo => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00157 - 001003069815-2

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para: a) vedar a capitalização de juros nos contratos mencionados nesta ação; b) limitar os juros remuneratórios a 1% ao mês; c) condenar o réu a restituir ao autor o valor recebido indevidamente, que é de R\$3.827,38 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), com juros e correção monetária incidentes a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por eqüidez em 20% do valor da condenação. Boa Vista, 20/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00158 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 175v. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001003068847-6

Autor: Alves e Pereira Ltda; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte ré reconhece o valor total da dívida em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); II- O referido crédito será pago com 13 (treze) imóveis, à escolha da autora, sem qualquer restrição, no loteamento Cidade Satélite, no valor individual de R\$5.000,00 (cinco mil reais); III- As despesas com escrituração serão suportadas pela parte autora; IV- A autora renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; V- As custas processuais serão suportadas pro rata por ambas as partes e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos respectivos patronos. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se e. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

ARRESTO/SEQUESTRO

00160 - 001001007605-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: Marcos & Rocha Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

BUSCA E APREENSÃO

00161 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 42v. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00162 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => DESPACHO: Mantendo decisão de fl. 21 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se, assim, com aludido despacho no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00163 - 001004087897-6

Autor: Sidete Magalhaes Briglia; Réu: Dom Vital Transp. Ulrra => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, porquanto ausentes os requisitos autorizadores previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se, sendo pessoal a do órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00164 - 001004078603-9

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda, cassando, ainda, os efeitos da liminar anteriormente conferida. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$800,00 (oitocentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra,

extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DESPEJO

00165 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 24v. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00166 - 001003075500-2

Requerente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Requerido: Associação Nacional de Assistência Aos Servidores Publicos => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a segunda parte no despacho de fl. 60. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00167 - 001004085077-7

Requerente: Iramar Fernandes Imbiriba; Requerido: Sandra Mara dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado de verificação com fulcro a esclarecer o aludido à fl. 23, ou seja, se, de fato, abandonado o imóvel, objeto da lide. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00168 - 001001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin; Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para esclarecer que prescindível à, para solução da lide, a realização de audiência de instrução e julgamento, pelo que as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais, a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00169 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca do depósito dos honorários da D. Perita nomeada. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00170 - 001001007009-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação conforme certidão de fl. 86. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00171 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 234. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00172 - 001001007329-3

Exequente: Francisco das Chagas Bezerra; Executado: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00173 - 001001007768-2

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à resposta aos ofícios de fls. 276, 277, 278. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00174 - 001002041346-3

Exeqüente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 146. Desentranhe-se o respectivo mandado para efetivo cumprimento. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00175 - 001002043135-8

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00176 - 001002048337-5

Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Indefiro, por ora, pedido de fls. 115/116, já que não há nos autos comprovação de qualquer vínculo do executado e a proprietária do bem descrito à fl. 115 a autorizar pugnada penhora. Requeira o executado o que entender cabível. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00177 - 001003073452-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 131/132. Boa Vista/ RR, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00178 - 001004076937-3

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: J. Recebo a presente como excessão de pré-executividade. Diga, portanto, a parte excepta. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00179 - 001004078193-1

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00180 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => DESPACHO: Indefiro (fl. 38), porquanto determinação do TSE não mais permitir a providência postulada. Desta forma, requeira o que entender cabível. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00181 - 001002053779-0

Exequente: J.P.A.; Executado: E.S.N. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 80. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00182 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00183 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Tenho, ante os documentos juntados às fls. 114/119, por incabível a suscitada ilegitimidade passiva de Bradesco Vida e Previdência, porquanto comprovada mencionada (às fls. 110/112) transferência da Carteira de Seguros de Vida antes pertencente à Bradesco Seguros S.A. Desta forma, via Cartório Distribuidor, promova-se a devida alteração no SISCOM. Atente o Cartório, ainda, à observação quanto às publicações, constante à fl. 110. Defiro, por fim, item 4 de fl. 126, devendo a parte ré, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar o documento mencionado no item 2.2.1. de fl. 38, sob pena de se entender pelo descumprimento da decisão de fls. 27/29. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00184 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 365. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00185 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa no que toca, tão somente, aos primeiros réus Sr. Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e Sr. Jesus Alberto Lopez Aguirre; II - Quanto as preliminares suscitadas, tenho que incabíveis, porquanto (primeiro) certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Cooperativa Unimed Boa Vista é parte no contrato celebrado com a autora de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e ambulatorial, consequência lógica é, portanto, que figure no pólo passivo desta demanda, quando profissionais credenciados, integrantes de seu quadro, são apontados como causadores de dano a algum associado, devendo, como afirmado, ser afastada aquela e (segundo), quanto à sustentada inépcia da inicial, melhor sorte não assiste aos réus, já que os fatos narrados nesta foram claros o bastante para que estes elaborassem suas peças defensivas, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta. III - Quanto as provas, primeiramente, impede destacar que, quanto a terceira ré, Unimed Boa Vista, evidente é a relação de consumo e, por isso mesmo, imperiosa é a adoção dos ditames consumeristas. Desta forma, necessária é, conforme inciso VIII, do artigo 6º, do Código do Consumidor, determinar-se a inversão do ônus da prova, pois ululante é a hipossuficiência da autora. Sendo assim, com relação àquelas, mostram-se necessárias a testemunhal, cujos róis poderão ser colados 10 (dez) dias antes da realização da audiência; a pericial, devendo ser oficiado a Secretaria Estadual de Saúde para que indique profissional habilitado à realização do necessário estudo, qual seja, se a conduta dos primeiros réus poderia levar a lesão sofrida pela autora; bem como a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00186 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 34. Expeça-se novo mandado de citação conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

MONITÓRIA

00187 - 001001020146-4

Autor: Noletto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => DESPACHO: Expeça-se ofício em substituição ao de fl. 142 acrescentando as informações contidas na petição de fl. 148. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00188 - 001002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao pagamento de custas finais. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

00189 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => DESPACHO: Assiste razão à peticionante de fl. 181, pelo que mantenho decisão de fl. 154 por seus próprios fundamentos. Digam as partes. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

00190 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

ORDINÁRIA

00191 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

00192 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorífico Real => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia sem contudo, os efeitos do art. 319, CPC. Nomeio como Curador Especial o Dr. Natanael Ferreira, para apresentar resposta pelo revel. Intime-se para prestar o devido compromisso legal. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

00193 - 001004083890-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00194 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => DESPACHO: Constató que até o presente momento os autos não foram encaminhados à Defensoria Pública para manifestação em resposta dos réus por aquela representados. Nada obstante, no que toca ao réu Sebastião de Tal, deverá decretar sua revelia, sem os efeitos do art. 319, CPC, posto, apesar de citado por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual nomeio como Curador Especial o Dr. Natanael Ferreira, intime-o para prestar o devido compromisso legal. Assiste razão ao peticionante de fls. 145/147 quando afirma que a decisão de fls. 39/41 recobrara seus efeitos ante o julgamento negativo do agravo interposto. Cumpra-se, assim, aquela de imediato. Expeça-se o devido mandado, autorizando de logo, o uso da força policial para seu cumprimento. Oficie-se ao devido Comando da Polícia Militar para disponibilizar a força necessária. Em seguida, atente-se o Cartório para o cumprimento da primeira e segunda parte desta. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

00195 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => DESPACHO: Intime-se o Defensor Público a apresentar o endereço completo da parte ré. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

USUCAPIÃO

00196 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda da inicial nos termos do art. 284, CPC, devendo atentar à norma do art. 942 do aludido Diploma Legal. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001003060706-2

Requerente: G.S.L.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista/RR ,15 /07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00109 - 001003064428-9

Requerente: R.L.S.; Requerido: B.A.S. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fl. 69, com cópia de fl. 78. Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais. Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 18 de maio de 2004. Arnon Jose Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00110 - 001004083243-7

Requerente: L.G.C.S.; Requerido: G.L.S.N. => DESPACHO: Segredo de justiça. Recebo e defiro as emendas realizadas, Comunique-se ao Cartório Distribuidor para anotações e retificações, considerando-se os autores do presente feito, na forma acima descrita. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente da representante e assistente legal dos três primeiros autores, (e mãe da filha maior e capaz), informada à fl. 05, no valor equivalente 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontados legais obrigatórios, como previdência oficial e imposto de renda, sendo o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para cada um dos autores, levando-se em conta ainda os fatos narrados na exordial e documentos apresentados. Outrossim, quanto à filha maior de idade, Sra. L.M.C.S., logrou esta comprovar que atualmente encontra -se regularmente matriculada na Universidade Federal de Roraima, sob nº 0418020, no curso de Bacharelado em Agronomia-80. Convenhamos, que embora a autora esteja matriculada em instituição pública de ensino, os gastos com materiais escolares são de considerável monta, além de outras despesas com alimentação, roupas etc., já que segundo se noticia, não exerce qualquer atividade laboral hodiernamente. Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme informado nos autos, para que sejam descontados os alimentos ora fixados, diretamente em sua folha de pagamento. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhado de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão comparecer acompanhados de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Ciência ao MP, com urgência. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 16 de julho de 2.004. Arnon José C elho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00111 - 001004087543-6

Requerente: R.M.C.A.; Requerido: G.C.A. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Segredo de Justiça. Ao MP. Boa Vista, 07.07.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00112 - 001004078668-2

Requerente: D.A.O.; Requerido: C.I.G.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 69, designo o dia 23.07.04, às 11:05 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 12.07.04. Marcelo Alt Diniz. Técnico Judiciário. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00113 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.; Réu: C.I.G.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 98, designo o dia 23.07.2004, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.07.2004. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00114 - 001001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR,15/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00115 - 001002055410-0

Requerente: N.G.G; Requerido: I.C. => DESPACHO:1)Nomeio curadora especial ao réu a Dr. Alessandra Andrea Miglioranza, em substituição da curadora nomeada à fl.37, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal.Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista, 15 /07 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001003069605-7

Requerente: N.P.C.; Requerido: F.C.C.C. => DESPACHO:Defiro o pedido de fl.28v. Proceda-se como se requer.Boa Vista/RR,15 /07/ 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00117 - 001003073408-0

Requerente: S.F.P.; Requerido: L.F.X. => DESPACHO:1)Nomeio curadora especial ao réu a DrA.Neusa Silva Oliveira , em substituição da curadora nomeada à fl.12, o qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal.Intime-se .Cumpra-se.Boa Vista, 15 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00118 - 001003074360-2

Exequente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => DESPACHO:Defiro o pedido de fl.26v..Proceda-se como se ,requer.Conste cópia do requerimento de fl.26., ou transcreva-o. Boa Vista/RR ,15/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001003069624-8

Autor: W.J.D.; Réu: V.C.D. e outros => DESPACHO:1)Proceda-se a citação na forma do artigo 172,§2º, do CPC, frustradas as diligências , venham-me conclusos.Boa Vista/RR,16/07/2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00120 - 001003067751-1

Impugnante: B.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o presente incidente, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil. Embora não havendo necessidade de condenação dos litigantes em honorários advocatícios, há óbice legal para a dispensa do pagamento das custas processuais, consoante o disposto nos artigos 20, § 1º, do Código de Processo Civil, eis que embora extinto o incidente por perda superveniente do interesse processual, fora o impugnante vencido no feito principal, sendo ali condenado no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado desta decisão e com as formalidades legais, arquivem-se os autos deste incidente, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001003068035-8

Requerente: R.F.S.; Requerido: P.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Jaildo Peixoto da Silva.

00122 - 001003068157-0

Requerente: K.M.S.R.; Requerido: F.C.C.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00123 - 001003069612-3

Autor: C.S.P.; Réu: C.S.R. => DESPACHO:Defiro o pedido de fl.33v.Proceda-se como se requer.Boa Vista/RR ,15 /07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001003070683-1

Autor: C.R.V.; Réu: A.P.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de fl.80.Proceda-se como se requer.Vista à DPE/RR.Boa Vista, 12 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Carlos Alberto Meira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00125 - 001004079128-6

Requerente: M.S.S.; Requerido: A.T.S. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.25/26. Proceda-se como se requer.Boa Vista, 15/07/ 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00126 - 001004081679-4

Impetrante: Janaina de Araujo Melo; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 1- Recebo o recurso em seu duplo efeito; 2- Dê-se vista dos autos ao MP. BV, 19/07/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00197 - 001002039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 31 de agosto de 2004, às 08h30min. Adv - Agenor Veloso Borges.

00198 - 001003072287-9

FINAL DE DECISÃO: Portanto, por não existirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista - 16 de julho de 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001004081034-2

Réu: Joao Luiz da Silva => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em favor de JOÃO LUIZ DA SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPPB. O inculpado será cientificado das condições dos arts 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se alvará de soltura se outro motivo não justificar o clauso. Registre-se. Intimações e comunicações regulares. Diga a DPE acerca da testemunha João Eduardo. Cumprase. Boa Vista, sexta feira, 16 de julho de 2004. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001004087876-0

Réu: Samuel Ferreira Viana e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00201 - 001004087664-0

Requerente: Randersson dos Santos de Andrade => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, concedo a liberdade provisória do ora requerente RANDERSON DOS SANTOS ANDRADE, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do requerente suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I. Boa Vista, 16 de julho de 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

PRISÃO PREVENTIVA

00202 - 001004081256-1

Autor: Delegado de Polícia do 2º Distrito Policial; Requerido: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Prazo de 001 dia(s). Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00203 - 001001011520-1

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => DESPACHO: 1. DÊEM-SE CIÊNCIA AS PARTES DA DEGRAVAÇÃO DE FLS. 147/149; 2. INTIME-SE A TESTEMUNHA JOSÉ MARCOS ARAGÃO DA PAZ, NO ENDEREÇO INDICADO A FLS. 146 DOS AUTOS; 3. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA; 4. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 20.07.2004. PARIMA DIAS

VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001003058287-7

Indicado: J.S.C. => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO §5º, DO ARTIGO 89, DA LEI 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DE CLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO BENEFICIDO JOCILDO DA SILVA CASTRO, QUALIFICADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 0010 03 058287-7, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I E C. BOA VISTA (RR), EM 15 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => DESPACHO: EM ATENÇÃO AO APELO INTERPOSTO À FLS. 275, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE CERTIFICADA A REGULARIDADE DAS INTIMAÇÕES DA SENTENÇA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TJ/RR, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. BOA VISTA, 20.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: INTIME-SE PESSOALMENTE A ACUSADA MARIA ELIZABETH DA RICHA PARA CONSTITUIR ADVOGADO COM O FIM DE CONTINUAR SUA DEFESA OU INFORMAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÉ-LO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, CLS. BOA VISTA (RR), 20.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00207 - 001004076454-9

Réu: Eliane Correa Martins e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ELIANE CORRÉA MARTINS e EURICA CORRÉA MARTINS, qualificadas nos autos, como incursas nas penas do artigo 12, caput, da Lei n.º 6.368/76, (...) A ré ELIANE CORRÉA MARTINS, portanto fica condenada a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 88 (oitenta e oito) dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia (...) A ré EURICA CORRÉA MARTINS, portanto fica condenada a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 88 (oitenta e oito) dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 076454-9. As penas de reclusão das acusadas serão cumpridas, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crime Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) Após o transito em julgado dêem-se as baixas necessár. necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 19 julho de 2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00208 - 001004079444-7

Réu: Gilson da Silva Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar GILSON DA SILVA ARAUJO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 079444-7. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da Ré, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...) Lance o nome de GILSON DA SILVA ARAUJO no rol dos Culpados. Após o trânsito em julgado desta sentença, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 20 de julho de 2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

HABEAS CORPUS

00209 - 001004087665-7

Paciente: Adeilson Elioterio dos Santos e outros => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 659. DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO. APÓS O LAPSO TEMPORAL, SEM EVENTUAL RECURSO, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS (CPP: ART. 653). CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 16 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00210 - 001004089101-1

Paciente: Francisco Edvando Pinto Viana => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 659. DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO. APÓS O LAPSO TEMPORAL, SEM EVENTUAL RECURSO, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS (CPP: ART. 653). CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 16 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ivo Calixto da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00211 - 001003074042-6

Autor: Antonia Rocha de Carvalho => INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA PROLATADA. FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigo 118 e 120, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à ANTONIA ROCHA DE CARVALHO, nos autos n.º 0010 03 074042-6, apenso à Ação Penal n.º 010 03 074092-1. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 20 de julho de 2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00212 - 001004081324-7

Autor: Daiany Luiza Oliveira Paz => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigo 118 e 120, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à DAIANY LUIZA OLIVEIRA PAZ, nos autos n.º 0010 04 081324-7, referente à Ação Penal n.º 010 04 079444-7. E Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 20 de julho de 2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

CARTA DE ORDEM

00213 - 001003065825-5

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Aguarda resposta ofício. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO PENAL

00214 - 001003068938-3

Sentenciado: Luiz Mário Tobias => DECISÃO: "À Defensoria Pública ou à Defesa. Defiro cota ministerial de fl. 15vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Susto o feiro até posterior decisão quanto à falta grave nos autos de Execução. Boa Vista/RR, 16/07/04. (a) Parima Dias Veras, juiz substituto na 3º Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00215 - 001003068962-3

Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. Decisão do Pedido de Remição de Pena - Período 01/02/03 a 30/04/04: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 98

(noventa e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). §... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/07/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00216 - 001003068981-3

Sentenciado: Maria Risalva Lopes de Oliveira => DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. Decisão do Pedido de Livramento Condicional: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. §...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00217 - 001003069008-4

Sentenciado: Maria Amélia Nascimento de Lima => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 70 (setenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/07/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00218 - 001003069906-9

Sentenciado: Valdecir de Aguiar Salgado => DECISÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 22/07/2004 a 28/07/2004. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto da 3A V. Cr.RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00219 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2004 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00220 - 001003070062-8

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2004 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00221 - 001003074188-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => DECISÃO: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de execução penal (Lei 7,210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa vista/RR, 20/07/04.(a) Parima Dias Veras, juiz Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00222 - 001003074191-1

Sentenciado: Manoel Carlos Vasconcelos => Decisão do Pedido de Progressão de Regime c/c Saída Temporária: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/07/2004 a 28/07/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00223 - 001004076566-0

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana => DECISÃO: "À Defensoria Pública ou à Defesa. Defiro cota ministerial de fl. 303vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/07/04. (a) Parima Dias Veras, juiz substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00224 - 001004076587-6

Sentenciado: Francivaldo Santos Calazans => Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 27/10/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001004076593-4

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 102 (cento e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/07/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001004079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral => Decisão do pedido de Saída Temporária c/c Progressão de Regime: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/07/2004 a 28/07/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00227 - 001004083104-1

Sentenciado: Lael Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04 (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de Progressão de Regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001004083843-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino => DECISÃO: Pedido Deferido. "Designe-se audiência nos termos do pedido de fl. 300 e da cota ministerial de fl. 301v.Boa Vista/RR, aos 19/07/2004. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição legal na 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00229 - 001004081811-3

Réu: José Bezerra da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

002299 - 001003075458-3

Réu: Clodomir Bessa Filgueiras => ATO ORDINATÓRIO: "Intimar o advogado, para que no prazo de 24 horas restitua os autos ao Cartório, sob as penas da lei. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00230 - 001001013093-7

Réu: César Dias Gomes => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00231 - 001003074335-4

Réu: Paulo César Correa Parnaíba => Audiência de oitiva do rol de defesa designada para o dia 09-08-2004 às 12:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00232 - 001001013322-0

Réu: Oséias Matos da Silva => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva ou manutenção da detenção, concedo a OSÉIAS MATOS DA SILVA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. P.N.I. Boa Vista, 20 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00233 - 001002023744-1

Réu: George Harisson da Silva Oliveira => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 09-08-2004 às 11:40 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00234 - 001002023906-6

Réu: George Faustino Bezerra => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Vanderley Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

00235 - 001002023992-6

Réu: Márcio Parente Fagundes => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art. 499 do CP. Adv - Carlos Alberto Meira.

00236 - 001003059689-3

Réu: Juarez Alves Mota Filho e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Larissa de Melo Lima.

CRIME C/ PESSOA

00237 - 001001013766-8

Réu: Alcides Juvenal Magalhães => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Francisco das Chagas Batista.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00238 - 001004087880-2

Requerente: Dorival Silva de Assis => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a DORIVAL SILVA DE ASSIS o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Réu. P.N.I. Boa Vista, 20 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00239 - 001001014416-9

Réu: Antonio Pereira de Amurim => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 31.05.2005 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00240 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunhas de denúncia designada para o dia 08.10.2004 às 10:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00241 - 001002032343-1

Indiciado: N.J.N. => DECISÃO: Aditamento recebido. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00242 - 001002038018-3

Réu: Antonio Gois => DECISÃO: Aditamento recebido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00243 - 001002021571-0

Réu: Honório Peixoto Gomes => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: HONÓRIO PEIXOTO GOMES, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/ RR, nascido aos 10.06.1975, filho de Honório de Souza Gomes e de Laudelina Peixoto. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02021571-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de HONÓRIO PEIXOTO GOMES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 150, § 1º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade dos art. 150, § 1º e art. 29, caput, todos do CPB, pela PRESCRIÇÃO e dos arts. 147 e 163, parágrafo único, “IV”, todos do CPB pela DECADÊNCIA da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, 03 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte-Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 02.08.2004 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00245 - 001002038361-7

Réu: Patrick Pereira Neves => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 04.02.2005 às 09:00 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00246 - 001004078941-3

Réu: Rosenildo Silva de Freitas e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 16.06.2005 às 11:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00247 - 001004079043-7

Réu: Wederson Leal de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 12.04.2005 às 11:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00248 - 001004087493-4

Indiciado: A.E.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, pelo acima fundamentado, tenho por caracterizado, neste momento, o constrangimento ilegal aos indiciados ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS, DANIELE MARY DA SILVA, MANOEL CORREA LIRA e RICARDO SOUSA FERREIRA, de forma que RELAXO SUAS PRISÕES EM FLAGRANTE,

determinando seja expedido em seu favor os competentes ALVARÁS DE SOLTURA, se por outro motivo não estiverem sob a custódia estatal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial e a DPE do teor desta decisão. P.R.I. Após o cumprimento desta decisão e as intimações de praxe, baixem-se os autos à Delegacia de origem para cumprimento da promoção ministerial. Enviem-se cópias dos autos, nos termos pugnados pelo MP.” Boa Vista/RR, aos 19 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004089070-8

Réu: Nilson Sales Souza e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 23.07.2004 às 08:40 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA

00250 - 001001014097-7

Réu: Michel Farias Pinheiro => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 20.08.2004 às 10:30 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00251 - 001002025371-1

Réu: Roberval Clinger de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00252 - 001002025443-8

Réu: Alexandre Tomyo Murakami => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRE TOMYO MURAKAMI, brasileiro, divorciado, comerciante, R.G. n.º 1282878-5 SSP/AM, nascido aos 18.12.1920, natural de Assai/ PR, filho de Kan Ichi Murakami e de Yoshiko Murakami. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02025443-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ALEXANDRE TOMYO MURAKAMI, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/98. Como não foi possível a intimação pessoal do primeiro réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na form a da Lei. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I.. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, 01 de julho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001002025994-0

Réu: Paulino Araújo Serra => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULINO ARAÚJO SERRA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 26.07.1970, natural de Vitorino Freire/ MA, filho de Pedro Alcântara Serra e de Joana Araújo Serra. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02025994-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de PAULINO ARAÚJO SERRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 10, da Lei n.º 9.437/98. Como não foi possível a intimação pessoal do primeiro réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir

transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I.. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, 11 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitiei e Alvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001002030131-2

Réu: Edilson Vitor de Moraes => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDILSON VITOR DE MORAES, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Itaituba/ PA, nascido aos 15.02.1972, filho de Dolores Vitor de Moraes. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02030131-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de EDILSON VITOR DE MORAES, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 10, caput, da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I.. Façam-se necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, 21 de maio de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00255 - 001004087755-6

Requerente: Oade de Almeida Castro => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desse modo, e sem prejuízo de ulterior cárcere preventivo, defiro o pedido formulado por OADE DE ALMEIDA CASTRO, relaxando sua prisão. Expeça-se o alvará de soltura a ser cumprido com as cautelas próprias, ou seja, caso a Requerente não se encontre sob a custódia do Estado por motivo diverso da prisão em flagrante implementada nos autos nº 010 04 087719-2. Intime-se a Presente do Ministério Público. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 08 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001004082391-5

Infrator: W.F.J. => Aplico ao menor representado a Medida de Internação sem Possibilidades de Atividades Externas. Sem custas.

P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2004 (o) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001004082604-1

Requerente: M.M.R.; Criança Adol: T.M.R. => Pelo exposto com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decidio DEFERIR o pedido de autorização para Viagem ao Exterior, a fim de suprir o consentimento paterno e autorizar T.M.R. a viajar desacompanhadas de ambos os pais mas em de companhia de Divina de Fátima Marques Ribeiro no trecho Boa Vista-Brasil/Margarita-Venezuela/Boa Vista-Brasil, no período de 20 de julho a 20 de agosto de 2004. Expeça-se o Termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004 (o) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pelo do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

007972PA =>00037
010064PB =>00028, 00029
000042RR =>00046
000048RR-B =>00027
000073RR-B =>00030
000077RR-A =>00040
000078RR =>00028, 00035
000103RR-B =>00035
000110RR-B =>00032, 00042
000114RR-A =>00003, 00033
000118RR =>00034, 00037
000119RR-A =>00023, 00042
000127RR =>00042
000138RR-A =>00022
000142RR-B =>00023
000151RR-B =>00004
000153RR =>00037
000177RR-B =>00026
000189RR =>00027
000192RR-A =>00024
000201RR-A =>00001, 00022, 00026, 00045
000203RR =>00039
000223RR-A =>00006, 00032, 00041, 00047
000231RR =>00042
000236RR =>00001, 00045
000238RR =>00040
000245RR-A =>00035
000262RR =>00035
000264RR =>00003, 00022, 00033
000269RR =>00003, 00033
000281RR =>00042
000282RR =>00031
000299RR =>00004
000323RR =>00040
000337RR =>00025, 00038
000365RR =>00028
000367RR =>00004
000368RR =>00028
000370RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00002 - 001004084998-5
 Execuente: Hildemar Ferreira de Miranda; Executado: Ezequiel da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001004084782-3
 Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 874,59. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00004 - 001004084978-7
 Execuente: Agnaldo Ferreira Sousa Filho; Executado: Rogério Mansani => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004084976-1
 Autor: Ranicy Pantoja de Araújo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001004084972-0
 Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Edilene Fernandes => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Valor da Causa: R\$ 421,17. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001004084741-9
 Indiciado: S.C.M. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004084749-2
 Indiciado: P.S.E. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001004084737-7
 Indiciado: J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004084743-5
 Indiciado: S.C.M. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004084745-0
 Indiciado: P.O.P.L. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004084755-9
 Indiciado: M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004084757-5
 Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004084761-7
 Indiciado: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004084739-3
 Indiciado: O.L.C. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00016 - 001004084735-1
 Indiciado: G.R.M.D. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001004084747-6
 Indiciado: L.R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004084751-8

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004084753-4

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004084759-1

Indiciado: J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004084777-3

Indiciado: E.J.V.D. => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza; Réu: Palmira Castro => DESPACHO:Intime-se o advogado da executada, para informar o atual endereço da sua constituinte ou o local onde possa ser encontrado o aparelho video-cassete, indicado às fls. 116.Fixo o prazo de 05(cinco)dias para resposta.Int.(DPJ).Boa Vista,08/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almíro José Mello Padilha.

00023 - 001004084573-6

Autor: Mariza de Carvalho Silva; Réu: Paulo Kulcheski => DESPACHO:Fixo o prazo de 05(cinco) dias para a emenda, pena de extinção.Int.(DPJ).Boa Vista,08/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00024 - 001003059635-6

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idalécia Dias Macêdo => DESPACHO:I-Considerando o depósito de fls.30 e o recibo de fls.47, atualize-se o valor da dívida; II-Considerando a não liberação da penhora de fls.39 quando do acordo de fls.45/46;III-Considerando o princípio da economia processual que admite o aproveitamento dos atos processuais mantendo a penhora de fls.39;IV-Intime-se a credora para manifestar-se acerca dos bens constritos bem como da certidão de fls.53, prazo de 10 dias.Boa Vista,08/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00025 - 001004082925-0

Exequente: Antonio Boni; Executado: Jose Sousa Lima => DESPACHO:Indique o credor o atual paradeiro do devedor, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção.Int.(DPJ).Boa Vista,08/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00026 - 001003069305-4

Exequente: Leontino Nunes Mourao; Executado: Iracilda Cardoso da Silva => DESPACHO:...Diante disso, o credor requereu a elevação da multa diária para R\$50,00(cinquenta reais) fls.36/37, o que, nos termos do art.52,V,da Lei nº9.099/95, defiro por mais 30(trinta) dias, determinando, outrossim, a intimação pessoal da requerida para, em cinco (05) dias, cumprir o acordando quanto a dívida pendente na Telemar.Finalmente, apure a Secretaria o valor da multa acumulada pelo descumprimento da determinação de fls.34 e intime-se pessoalmente a requerida para o pagamento.Int.e Cumpra-se.Boa Vista,09/06/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Dário Quaresma de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: Geovane Siqueira Alves => DESPACHO:Face ao teor da certidão de fls.78, Intime-se a parte autora para indicar o paradeiro da parte requerida no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Diligências necessárias, cumpra-se.Boa Vista,em 07/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00028 - 001004076736-9

Autor: Ivonete Luciana de Souza; Réu: Kenedy Equivakler R da Silva => DESPACHO: Anote-se fls 44.Defiro o pedido de vistas do patrono da parte ré pelo prazo legal.Int.Boa Vista,14/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros.

00029 - 001004077799-6

Autor: Clodomir Cardoso Galvao; Réu: Janecira Magalhães da Silva => DESPACHO:I-Indefiro a isenção requerida às fls.22/23, eis que desde a propositura da presente ação o autor se fez representar por advogado particular;II-Faculto o prazo de 30(trinta) dias para pagamento das custas processuais;III-findo o prazo sem pagamento, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR;IV-Int.Boa Vista,06/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00030 - 001004083734-5

Autor: Deivson Jerônimo da Silva; Réu: Edna Odilair Alves => DESPACHO:Indique o autor, no prazo de 10(dez) dias, o paradeiro da ré, pena de extinção.Int.(DPJ).Boa Vista,08/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00031 - 001004084467-1

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Majule Textil Ltda => DESPACHO:Designe-se data para a conciliação.Cite-se por carta.Int.Boa Vista,22/06/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.Audiência designada para 08/09/2004 às 09:00 Adv - Valter Mariano de Moura.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO: Initme-se o advogado do autor, via telefone, pela derradeira vez, para que forneça os meios necessários para renovação da diligência de fls. 111. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00033 - 001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves; Réu: Antonio Souza da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de setembro de 2004, ás 10:00 hs na sede deste Juizado. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00034 - 001004084674-2

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de setembro de 2004, ás 09:15 hs na sede deste Juizado. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel; Requerido: Editora Globo S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes . Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se.. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00036 - 001004084740-1

Requerente: Hermes Venancio da Silva; Requerido: Techcell Com Serv Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, devolva ao autor o celular SIEMENS/C 45, devidamente funcionando. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se. com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00037 - 001001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Diga o exequente em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em 15, 07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilcer da Silva Pinho, Elcianne V de Souza Girard, José Fábio Martins da Silva.

00038 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 30 de julho de 2004, ás 10:30 hs, na sede deste Juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00039 - 001004084049-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Diocese de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 99.099/95); 2. Expeça-se ,amdaado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00041 - 001004084722-9

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Norte Brasil Telecon S/A Nbt Vivo => DESIGANÇÂO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 19 de agosto de 2003, ás 11:00hs, na sede deste Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00042 - 001002038680-0

Autor: Leônidas Severino da Silva; Réu: Luiz F Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto psot, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Natanael Gonçalves Vieira.

POSSESSÓRIA

00043 - 001004084662-7

Autor: Maria Atualba de Araujo Lima; Réu: Solange Barreto Magalhães => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado, intime-se a reclamante. Cumpra-se, expedindo-se o necessário mandado. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes; Réu: Clodomir da Silva Galvao => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, defiro a liminar mantendo a autora na posse do imóvel descrito na inicial, até ulterior deliberação deste Juízo. Comino, em caso de desobediência, multa diária de R\$ 50,00 até o dobro do valor da causa, sem prejuízo à resposta criminal à trasgressão da ordem judicial. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 15/07/2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/07/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Eliciana Carla Santana Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00045 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => DESPACHO: Determino a realização de nova diligência, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder com a nova penhora e, restando positiva, nomeação de fiel depositário na pessoa de quem encontra-se na residência naquele momento. BV. 13/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001004084110-7

Autor: Edmar Alves Ferreira; Réu: João Vilmar da Luz => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, a teor do artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o

caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. BV. 07/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Suely Almeida.

MONITÓRIA

00047 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Jossilândia Gomes Palheta => DECISÃO: Vistos, etc. Não cumprindo o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Convertido, também o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei. Baixem os autos à CAD para retificação do nome da Requerida, conforme fls. 12. Após, intimando-se a Executada para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. BV. 01/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/07/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Luciana Silva Callegário****CRIME C/ PESSOA**

00048 - 001004076789-8

Indicado: M.E.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004084019-0

Indicado: D.G.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000223RR-A =>00003

000225RR =>00003

000299RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004084091-9

Impetrante: Telmário Gouveia Coelho; Autor. Coatora: Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível => Distribuição por Sorteio em 20/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 20/07/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) MEMBRO:****Jésus Rodrigues do Nascimento****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) SUPLENTE:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário**

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004076886-2

Apelante: Volks Peças e Acessórios-me; Apelado: Alcides da Silva => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 20/07/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00003 - 001004084070-3

Apelante: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Apelado: Skol Amascol Distribuidora de Bebidas => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 20/07/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - Samuel Morais da Silva, Mamede Abrão Netto.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 20/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro José Mello Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01004002872-1

Apelante: C.M., Apelado: M.P.R. => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Valdir Santo Andrelino.

Relator: Carlos Henrique Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004002882-0

Apelante: V.M.S. e outros, Apelado: M.P.R. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01004002883-8

Apelante: I.C.B.V., Apelado: M.P.R. => Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR-A =>00002
000079RR-A =>00004
000138RR-A =>00004
000158RR-A =>00002
000203RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 20/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

GUARDA DE MENOR

00001 - 002002001904-6

Requerente: L.N.S. => Aguarda expedição de termo de guarda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00002 - 002002000553-2

Requerente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho; Requerido: Município de Caracaraí => Intimação requerido(a). INTIME-SE o requerido MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, através de sua procuradora Dra. Dircinha Carreira Duarte, para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls.90/92 Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Dircinha Carreira Duarte, Josefa de Lacerda Mangueira.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00003 - 002003003751-7

Requerente: N.F.M.S. e outros; Requerido: R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

QUEIXA CRIME

00004 - 002002001690-1

Querelante: Ernandina Silva de Carvalho; Querelado: Rosilene Pimentel Fróz => Diante do exposto, com fulcro no art.107, inciso IV combinado com art.109, inciso V e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) querelado(s) ROSILENE PIMENTEL FROZ determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação a referida querelada; Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Cumpra-se; Caracaraí/RR, 01 de julho de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Adv - Almiro José Mello Padilha, Messias Gonçalves Garcia.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 002004006435-2

Indicado: N.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 003067-3
Exequente: O ESTADO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **NILMAR FOGASSI PINTO**, CGC: **22.904.270/0001-60**; NILMAR FOGASSI PINTO, CPF: **282.787.390/72**
 Endereço do Executado(a)(s): Av. Nossa Senhora de Consolata, **469, Centro, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 27.388,17**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **24/08/2000, nº3387/97.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 01 003285-1**
 Exequente: **O ESTADO DE BOA VISTA.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SECULO XXI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA -ME ; DIOMAR DOS SANTOS SILVA**, CPF: **074.857.352-68**; KATIA REGINA DA S. RODRIGUES, CPF: **323.149.902-00**.
 Endereço do Executado(a)(s): **AV. VENEZUELA, 331, PRICUMÃ, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 139.921,21**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **17/11/98, nº4.665**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 01 003402-2**
 Exequente: **O MINICÍPIO DE BOA VISTA.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTENOR CAETANO MALCHER, CPF: NÃO CONSTA**
 Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Ajuricaba, 105, Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.536,01**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **08/03/1999, nº1999.00209-1 .**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 01 019182-2**
 Exequente: **O ESTADO DE BOA VISTA.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARCOS & ROCHA LTDA, CGC: 00.515.989/0001-76**; JOSÉ DIVALCI RABELO: CPF: **688.992.113-53**; JUAREZ BATISTA DA SILVA CPF: **484.447.822-20**.
 Endereço do Executado(a)(s): **AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1143, MECEJANA, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 139.921,21**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **08/09/2001, nº7543/01, 7860/01 E 7861/01**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 01 019199-6**
 Exequente: **O Estado de Roraima.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ECC COMÉRCIO IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC nº 84.017.300/0001-73**; LUIZ EDSON LICARIÓ TAVORA, CPF nº **036.688.193-00** e **MANOEL CARVALHO SOUSA, CPF 182.919.962-53**.
 Endereço do Executado(a)(s): **AV. Major Williams, nº 1111, São Francisco, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 66.389,79**
 Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **23/03/1999, nº5.127 .**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 19 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 001 019303-4**

Exequente: **O ESTADO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MIRANEIDE GOIANA COSTA.**

CPF: 225.535.762-34

Endereço do Executado(a)(s): **RUA 13, Q - P2, CASA 171, CONJ. CAMBARÁ, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **RS 371,33**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/1999, nº e 039/99.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019485-9**

Exequente: **O ESTADO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-ME. CGC: 84.044.924/0001-80; FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO CPF: 199.914.522-49.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Caracaraí, 188, Bairro 13 de setembro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **RS 36.978,90**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **22/09/1999, nº5.672**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 0197336-5**

Exequente: **O ESTADO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MAUIRICIO DE ARAUJO SOUSA, CGC: 84.029.420/0001-90.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Barão do Rio Branco, 742 –A, Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **RS 1604,74**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/06/1997, nº3387/97 .**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 76242-8**

Exequente: **O ESTADO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J R PEIXOTO, CGC: 02.4096020001-22 E JOILDO ROMÃO PEIXOTO, CPF: 323.125.042-00**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Glaycon de Paiva, 500 –C, Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **RS 127.514,02**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/05/2003, nº8.900 .**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 04 079448-8

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: SEBASTIÃO BARBOSA DE MEDEIROS, CPF: NÃO CONSTA

Endereço do Executado(a)s: Rua. Dr. Arnaldo Brandão, nº883, São Francisco, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 1.037,25

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12/05/2003, nº2003.00159-0 .

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 004 081692-7

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: AIRTON MARQUES PEREIRA.

CPF: 025.776.772.82

Endereço do Executado(a)s: AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, 373, CENTRO, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 1.720,88

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 21/05/2003, nº2003.00220-0, 2003.00221-9, 2003.00222-7, e 2003.00223-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 04 079455-3

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA IZABEL FAGUNDES DE FIGUEREIDO. CPF: NÃO CONSTA

Endereço do Executado(a)s: RUA: CAP. BESSA, 406, SÃO PEDRO, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 1.020,47

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12/05/2003, nº e 2003.00158-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 16 de julho de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022323-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOSE ROBERTO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Editorial, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **JOSE ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Labréa/AM, nascido em 01/01/1966, filho de João Roberto da Silva e Clarice Martins da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 302, parágrafo único, III e IV e art.303, ambos da Lei 9503/97 (CTB), como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia 30/08/2004 às 15h50min, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "No dia 22/02/1966, por volta das 08:00, no cruzamento entre a Av. Glaycon de Paiva e a Av. Venezuela, no bairro Pricumã, o denunciado José Roberto da Silva, agindo imprudentemente, sem observar os cuidados mínimos exigidos, conduzindo o veículo ônibus, marca Mercedes Benz, da empresa Eucatur, efetuou conversão à direita, vindo a colidir com a motocicleta marca Honda, CG-125, produzindo da vítima Carlos Correa Bernardes, que a conduzia, as lesões descritas no laudo de Exame Cadavérico, as quais, por sua natureza e sede, vieram a lhe causar a morte. Consta ainda dos autos que do acidente resultaram lesões corporais de natureza leve na vítima Katylen Carla Farias

Bernardes, que ia na garupa da motocicleta acima referida. (...)"". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n° 010 02 023795-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOSÉ GOMES MARTINS, JOÃO DOS REIS
EVANGELISTA DA SILVA E LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
FILHO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como acusados **JOSÉ GOMES MARTINS**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Canindé/CE, com 32 anos de idade, filho de Francisco Genálio Martins e Maria Ilza Gomes Martins, portador do RG n.º 181236/SSP/RR, **JOÃO DOS REIS EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Pacajá/PA, nascido em 06/11/1970, filho de Inácio Pessoa da Silva e Creuza Evangelista da Silva **E LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, convivente, natural de Poção das Pedras/MA, nascido em 05/01/1964, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e Nilza Gonzaga dos Santos, portador do RG n.º 185416/SSP-RR, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 157, § 2º, I e II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-los pessoalmente com este os chama a comparecer em audiência no dia **30/08/2004 às 15 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "No dia 17.02.1999, por volta das 22 horas, na rua C-02, bairro Asa Branca, os denunciados, livres e conscientemente, subtraíram para si, mediante uso de arma de fogo, a quantia de R\$ 300,00, dois cordões e duas pepitas de ouro que estavam em poder da vítima José Lopes de Araújo. Segundo consta, o assalto foi combinado entre os três denunciados, sendo que João Evangelista foi o autor intelectual do crime. Este simulou um passeio com a vítima, que era seu amigo e ambos foram abordados pelos outros dois denunciados, que munidos de arma de fogo, subtraíram os objetos mencionados. (...)"". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n° 010 03 065290-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANCISCO RENATO SOUZA FILHO

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **FRANCISCO RENATO SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês/MA, filho de Francisco Renato de Souza e Maria Zilma da Costa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, *caput* e 147, ambos do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **30/08/2004 às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de participar de audiência de instrução, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2004.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 302, DE 16 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

resolve:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo e o Termo de Recebimento Definitivo da Comissão instituída pela Portaria GP n.º 162, de 12 de maio de 2004, conforme Procedimento Administrativo n.º 0071/2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente do TRE/RR –

PORTARIA N.º 303, DE 16 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a Comissão de Apoio aos Juízes, CAJ, instituída pela Portaria n.º 297, de 13.07.04, publicada no D.P.J. de 16.07.04, que passará a ter a seguinte composição:
Lairto Santos da Silva – Presidente
Nasser Humze Hamid – Vice-Presidente
Elízio Ferreira de Melo – Membro
Luciana Costa Aglantzakis - Membro
Janice Bessa Leitão - Membro
Gustavo Raposo Moreira - Membro
Halisson Alex Bezerra Barreto - Membro
Jurandir Sousa Cardoso Júnior - Membro
Matilde Fernandes da Silva - Membro
Adilcéa da Silva Maciel - Membro
Adriano Nogueira Batista - Membro

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente do TRE –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 21 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 180 – CLASSE XII

ASSUNTO: EXPEDIENTE FORMULADO PELO ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI NO QUAL SE DECLARA IMPOSSIBILITADO DE ATENDER À REQUISIÇÃO DE SERVIDOR FORMULADA PELO PRESIDENTE DO TRE/RR.

INTERESSADO: MARTINHO ALVES DE ANDRADE JÚNIOR, ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXPEDIENTE APRESENTADO POR ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI, DISCORDANDO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APROVADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ALEGANDO EXÍGUO QUADRO DE SERVIDORES. O SERVIÇO ELEITORAL PREFERE A QUALQUER OUTRO E É OBRIGATÓRIO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. AUTORIZADA A REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, COMPETE AO PRESIDENTE DA CORTE DECIDIR ACERCA DA EFETIVAÇÃO DA REQUISIÇÃO, CABENDO-LHE APRECIAR QUESTÃO SUPERVENIENTE APRESENTADA PELO ORGÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR REQUISITADO

A C Ó R D Ã O

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima decidem no sentido de que COMPETE AO PRESIDENTE DA CORTE DECIDIR ACERCA DA EFETIVAÇÃO DA REQUISIÇÃO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELA FUNAI NO SENTIDO DE QUE A REQUISIÇÃO AFETARÁ OS TRABALHOS DA FUNDAÇÃO, EM RAZÃO DO EXÍGUO QUADRO DE SERVIDORES. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juiz GIOVANNY MORGAN - Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 204 – CLASSE XII
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITÓRIA COMPLEMENTAR N.º 01/2004.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO TRE-RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR N.º 01/2004. REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. PENDÊNCIAS MOBILIÁRIAS SANADAS. APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em aprovar o relatório de gestão complementar referente ao exercício de 2003, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 16 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA O DIRETÓRIO REGIONAL E REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37 DA LEI N.º 9.096/95 E 9.º, IV, A, DA RES./TSE N.º 19.768/96.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar *não-prestadas as contas* do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 21 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA O DIRETÓRIO REGIONAL E REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37 DA LEI N.º 9.096/95 E 9.º, IV, A, DA RES./TSE N.º 19.768/96.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar *não-prestadas as contas* do PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO– PND, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 26 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA O DIRETÓRIO REGIONAL E REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37 DA LEI N.º 9.096/95 E 9.º, IV, A, DA RES./TSE N.º 19.768/96.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar *não-prestadas as contas* do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 6

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE GOVERNADOR

FLAMARION PORTELA E SEU VICE SALOMÃO CRUZ, PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, VEM NO CURSO

DE SUA CAMPANHA ELEITORAL, UTILIZANDO INDEVIDAMENTE SEU CARGO PÚBLICO EM DESACORDO AOS

DITAMES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, ARTS. 73 E 41-A, DA LEI 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, SALOMÃO CRUZ, COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, PARTIDO SOCIAL LIBERAL E PARTIDO DA FRENTE LIBERAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Rh.

Trata-se de Investigação Judicial Eleitoral requerida pela Coligação Frente Trabalhista contra Francisco Flamarion Portela, Coligação Roraima de Todos Nós, Partido Social Liberal, Partido da Frente Liberal e Salomão Cruz, por utilização indevida de veículos de comunicação, propaganda eleitoral em horário de candidatos proporcionais pertencentes a outra coligação, uso indevido do poder, contratação de funcionários fantasmas e abuso de poder econômico em campanha eleitoral.

Aduz o representante que, no tocante ao uso indevido dos meios de comunicação, já houve decisão julgando procedentes as alegações, argumentando, outrrossim, que houve descumprimento a determinação judicial. Pugna, ao final, seja decretada a inelegibilidade dos representados ou, caso eleitos, seja-lhes vedada a diplomação (fls. 02/27).

Os Srs. Francisco Flamarion Portela e Salomão Cruz apresentam contestação às fls. 770/795, rechaçando as alegativas consignadas na exordial, sob o fundamento de que se trata de ações institucionais do Governo.

Examinando os autos com relação aos argumentos de ambas as partes e atento aos documentos colhidos, entendo dispensável a produção de provas subjetivas. Assim sendo, facuto às partes o oferecimento das respectivas alegações finais, inclusive o próprio Ministério Público, tudo nos moldes do art. 22, X, da Lei n.º 64/90. P.R.I.

Expediente necessário.
Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Des. José Pedro Fernandes
Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

PROCESSO N° 1109 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMIDADA, INTERPOSTA RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS, COM PEDIDO LIMINAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS.
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Rh.
Cumpre-se a cota ministerial. Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N° 195 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

DESPACHO

Á S. J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR

PROCESSO N° 197 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.

DESPACHO

Á S. J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR

PROCESSO N° 199 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Cumpre-se integralmente o despacho de fl. 21 (V. pág. 20, item "B").

Boa Vista, 17/07/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN - Relator

PROCESSO N° 8 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PSDC/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer a respeito das contas apresentadas.
Em havendo necessidade de diligências, notifique-se a agremiação para atendê-las, no prazo de 10 dias; do contrário, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 17 de julho de 2004.

Juiz Giovanny Morgan – Relator

PROCESSO N° 13 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2004.
REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer a respeito das contas apresentadas.
Em havendo necessidade de diligências, notifique-se a agremiação para atendê-las, no prazo de 10 dias; do contrário, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 17 de julho de 2004.

Juiz Giovanny Morgan – Relator

PROCESSO N° 15 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA, PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PTC/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 28 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: PAULO RONALDO ALVES DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Ao Controle Interno.
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 17 de julho de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 11/2002
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO “RORAIMA DE TODOS NÓS”

ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
1º REPRESENTADO : OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO

2º REPRESENTADO: PAULO PEIXOTO
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Rh.
Cuida-se de Investigação Judicial Eleitoral requerida pela Coligação Roraima de Todos Nós contra Ottomar de Souza Pinto, Coligação Frente Trabalhista e Paulo Peixoto, em razão da utilização indevida de um veículo Toyota pertencente à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, à época sob a responsabilidade da Prefeitura do Município do Cantá, à disposição da campanha eleitoral do candidato Ottomar de Souza Pinto.

Aduz o representante, em síntese, que a legislação eleitoral proíbe a utilização de bens e serviços públicos em benefício de candidatos, consoante estatuído art. 73, I da Lei nº 9.504/97. Pugna, ao final, pela declaração de inelegibilidade dos demandados por três anos (fls. 02/12).

O Sr. Paulo de Souza Peixoto apresenta contestação às fls. 19/23, redargüindo que o mencionado veículo é de propriedade da Rorasa – Roraima Diesel Ltda, não pertencendo, portanto, a órgão público. O Sr. Ottomar de Souza Pinto alega, em preliminar, que ao ser instaurada a relação processual, o representante já não possuía legitimidade para figurar no polo ativo da demanda e que o litisconsorte passivo necessário não fora citado para integrar a lide, argüindo, no mérito, que a denúncia é fundada em matéria jornalística, não podendo, portanto, subsidiar decisão condenatória. Finalmente, requer o acatamento às preliminares de extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso estas sejam ultrapassadas por não estarem comprovadas as alegações da demandante, seja julgado improcedente o pedido (fls. 34/44).

Sucintamente relatado o feito, concluo estar o Processo devidamente instruído em face do material produzido nos autos, com documentos suficientes a ensejar o julgamento da lide. Assim sendo, apresentem as partes, querendo, alegações finais, inclusive o Ministério Público, nos moldes do art. 22, X, da Lei nº 64/90.

Expediente necessário.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 28 de Julho de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 15 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA, PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PTC/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 456, DE 21 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENÉZES, deferidas pela Portaria nº 444/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2928, de 17JUL04, com efeitos a partir de 20JUL04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ERRATA:

Na Portaria nº 450/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2930, de 21JUL04:

Onde se lê: "... a partir de JUL04..."

Leia-se: "...a partir de 19JUL04..."

RECOMENDAÇÃO N° 08 / 2004

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivos de Roraima – SINDAIMA, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 6.365, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando o teor da correspondência Ofício/Sindaima nº 048/2004, datado de 16/07/2004,

Considerando que o artigo 2º, da lei municipal nº 248/91, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 587/2001, dispõe que os estudantes das redes de ensino de fundamental, médio e superior deverão comprovar a matrícula e a assiduidade nas aulas, para obterem o benefício do desconto na passagem nos ônibus urbanos,

Considerando que, conforme a mencionada correspondência deste SINDAIMA, muitos usuários do benefício do passe escolar somente se matriculam nas escolas para obterem o desconto. Após, porém, abandonam os estudos no ano letivo e, no entanto, continuando a utilizar-se dos passes escolares,

Considerando que tal situação, além do prejuízo econômico causados às empresas, citado pelo SINDAIMA, também é um desvio da finalidade do passe escolar, que é auxiliar os usuários de transporte coletivo com destino às escolas, e com isto estimular o ensino dos cidadãos,

Considerando que o sistema de transporte coletivo inclui-se dentre os serviços públicos essenciais, e presume-se que os danos ao mesmo refletirão em prejuízo da coletividade,

Considerando que o SINDAIMA reclama a aplicação do parágrafo único do artigo 3º da lei 248/2001, com a redação que lhe é dada pela lei 587/2001, que dispõe ‘Os representantes dos estabelecimentos de ensino, citados no caput deste artigo, fornecerão, mensalmente, à ASSETURB (atual SINDAIMA), relação nominal dos alunos desistentes ou que não tiverem 50% (cinquenta por cento) de freqüência mensal sem justificativa, os quais perderão os benefícios desta lei’,

Considerando que, em análise preliminar deste dispositivo, este subscritor padecer o mesmo de constitucionalidade, visto estar uma lei municipal criando obrigações para entes estaduais e federais, além de legislar sobre educação, em esferas prioritárias da União e dos Estados, conforme a Constituição Federal,

Considerando que os alunos têm a faculdade de requerer dos estabelecimentos escolares atestado sobre sua freqüência mensal às aulas,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** ao SINDAIMA que exija mensalmente atestado de freqüência escolar dos alunos individualmente, para que possam manter a validade de seus cartões magnéticos que dão direito ao passe escolar.

Este atestado de freqüência poderá ser obtido pelos alunos junto aos estabelecimentos escolares em que estiverem matriculados.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

RECOMENDAÇÃO N° 09 / 2004

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivos de Roraima – SINDAIMA, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 6.365, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando reclamação formulada pela ASSOER – Associação de Estudantes Secundaristas de Roraima,

Considerando que, conforme tal reclamação, as empresas de transporte coletivo de Boa Vista não estariam aceitando os descontos legais para as passagens de estudantes em espécies de veículos denominados ‘Expressinho’,

Considerando que, conforme esta reclamação, ainda, as empresas de transporte coletivo oferecem um serviço de ônibus refrigerados, com o preço das passagens superior. Porém, mesmo quando o serviço não está em funcionamento, o preço das passagens continua superior ao dos ônibus sem ar condicionado,

Considerando que o SINDAIMA até o momento não respondeu às informações solicitadas por esta Promotoria de Justiça sobre a questão,

Considerando que esta Promotoria de Defesa do Consumidor, com atribuições sobre a tutela dos serviços públicos, entende indevida a cobrança de valores diversos por serviços com as mesmas características,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR ao SINDAIMA:

Aceite que os usuários utilizem-se de passes escolares e outras gratuidades em todos os ônibus que realizam transporte coletivo de passageiros em Boa Vista;

Somente cobre preços superiores das passagens nos ônibus que possuem ar condicionado se o equipamento de refrigeração estiver em funcionamento. Caso contrário, deverá ser cobrado o mesmo preço dos ônibus sem ar condicionado.

Caso não seja atendida a presente recomendação, esta Promotoria de Justiça adotará providências no sentido de coagir as empresas concessionárias de transporte coletivo a adotarem tais medidas, bem como penalizá-las.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001198-2 PROT.:20/07/2004
CLASSE :15203-PRISAO PREVENTIVA
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SIGILOSO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001199-6 PROT.:20/07/2004
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO: :UNIAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001203-1 PROT.:20/07/2004
CLASSE :15202-BUSCA E APREENSAO
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM MANAUS/AM
REQDO: :SIGILOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001200-0 PROT.:20/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
REU: :JOSE MARIA FURTADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001201-4 PROT.:20/07/2004
CLASSE :15208-QUEBRA DE SIGILO
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SIGILOSO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001202-8 PROT.:20/07/2004
CLASSE :15208-QUEBRA DE SIGILO
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SIGILOSO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704410-7 PROT.:20/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704411-0 PROT.:20/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA IVETH DA SILVA ROCHA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704412-4 PROT.:20/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE KENNEDY ARAUJO DE LIMA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704413-8 PROT.:20/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JESUS NAZARENO DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704414-1 PROT.:20/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ENOCH PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704415-5 PROT.:20/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDIDACIO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704416-9 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :NELSON RODRIGUES CARVALHO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704417-2 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704417-2 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704418-6 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :SEVERINO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704419-0 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARCELO DAS CHAGAS BARBOSA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704420-0 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JURANDI DA ROCHA SILVA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704421-3 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE HILTON ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704422-7 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704423-0 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704424-4 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE BEZERRA PEDROSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704424-4 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE BEZERRA PEDROSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704425-8 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JULIO CESAR PINTO DE AZEVEDO
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704426-1 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ASSUNCAO CORREA DE LIRA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704427-5 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :HELEN PEREIRA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704428-9 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JAMIL CORREA DA COSTA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704429-2 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE BEZERRA PEDROSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704430-2 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE BEZERRA PEDROSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704431-6 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ELIAS BESCHORNER DA SILVA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704432-0 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RUBERVAL SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704433-3 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :BRISDO DA SILVA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704434-7 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JURANDIR DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704435-0 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RODINEI GINO DE MESQUITA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704436-4 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSIEL RIBEIRO DE ARAUJO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704437-8 PROT.:20/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARCELO JOSUE ALVES
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704438-1 PROT.:20/07/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ADENILSON QUEIROZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :29
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :29
 "

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000594-4
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQUERENTE : E FONSECA TORRES - ME
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR Nº 077-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho”...À vista da certidão de fl. 24-verso, considerando ainda a inércia do requerente, arquivem-se com as cautelas de praxe...”

PROCESSO Nº : 1994.0001093-1
 CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JÚRI
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E FRANCISCO MAIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR Nº 039-A E DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 173-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho”...Autos com vista a defesa dos acusados para, querendo, oferecerem contrariedade ao libelo...”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000222-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
 ADVOGADO : DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA, OAB/RR Nº 105-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho “... Ainda em diligência, oficie-se ao INSS/RR requisitando informação sobre parcelamento ou quitação do débito objeto da NFLD/DEBCAD nº 32.598.438-7. Com a informação, dê-se nova vistas às partes e conclusos para sentença...”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002150-0
 CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JÚRI
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCISCO MAIA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 173-A E DR. ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR Nº 039-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença “... Diante do exposto, ante a inequívoca litispendência, extinguo a presente ação sem exame do mérito ...”

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2001.42.00.001523-1 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : IOLANDA DE LOURDES PEREIRA DIAS

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 190.571,88 (cento e noventa mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), cálculo de junho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01 000212-86.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000279-4 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : A MOREIRA

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 94.773,19 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e dezenove centavos), cálculo de junho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01 000237-34.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000936-7
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS
 REQUERIDO : PAULO DA CUNHA FREIRE E OUTROS
 ADVOGADO : RR 003 – ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO : “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000774-2
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : CE 15410 – MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para manifestação sobre a contestação de fls. 68/75.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000911-9
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MIVANILDO DA SILVA MATOS
 ADVOGADO : RR 199-B – FERNANDO O'GRADY
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para manifestação sobre a contestação de fls. 59/66.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000548-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
 ADVOGADO : RR 160 – ROMMEL LUCENA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para manifestação sobre a contestação de fls. 95/99.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000920-8
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : AUTO PÓSTO ABEL GALINHA
 ADVOGADO : RR 110 – JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REQUERIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP
 PROCURADOR : JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para manifestação sobre a contestação de fls. 194/219.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2001.42.00.001365-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: VICENTE ELIAS MACEDO E OUTRO
 ADV.: RR00288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Helder Girão Barreto exarou a decisão:
 (...) Diante do exposto, absolvo VICENTE ELIAS MACEDO e FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO NETO da imputação que lhes é feita neste processo, *ex vi* do disposto no art. 386, III, do CPP. Sem custas e honorários. P. R. I. e arquivem-se

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.001081-2
 CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/ OUTROS
 REQTE.: ADRIANA SILVA DOS SANTOS
 ADV.: RR000299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRO
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Helder Girão Barreto exarou a decisão:
 (...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de relaxamento da prisão de ADRIANA SILVA DOS SANTOS. Publique-se, certifique-se e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001131-0
 CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS
 IMPTE.: ADAGILZA RADOVKA SIMÃO DE QUEIROZ E OUTRO
 PACIENTE: ADRIANA SILVA DOS SANTOS
 IMPDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Intimem-se os impetrantes para que esclareçam, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o pedido de liberdade provisória acostado às fls. 58/65 substitui o HC. Caso positiva a resposta, vista ao MPF acerca do pedido de liberdade provisória de fls. 58/65.

PROCESSO : 2003.42.00.000499-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: EVARISTO MARQUES MESQUITA
 ADV.: RR00179B – ELIDORO MENDES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Grigório Carlos dos Santos exarou o despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos. Nada requerido, intimem-se para a apresentação das alegações finais.

PROCESSO : 2002.42.00.000716-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: CARINA LEITE LIMA E OUTROS

ADV.: RR00185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO e RR00226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...) Tendo em vista nova prova produzida nesta audiência, foi concedido o prazo sucessivo de cinco dias às partes para considerações finais, as quais, desde já, ficam intimadas. Decorrendo esse prazo, façam-se os autos conclusos para Sentença.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

ERISBERTO BARBOZA ROCHA e SYANE SILVA SANTIAGO

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 28/12/1973, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 2892, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BOSCO DANTAS ROCHA e MARIA LUCIA BARBOZA ROCHA.

ELA: nascida em Belém-PA, em 03/02/1972, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 2892, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de OTONIEL FORTALEZA SANTIAGO e MARIA DE NAZARÉ SILVA SANTIAGO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Exdras de Freitas Araújo e Keila das Chagas**

Vitório. Sendo o pretendente nascido em Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, ao (s) **três (03) dias de Julho (07) de 1984**, Profissão: estudante, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua S-24, nº 341, Bairro Senador Hélio Campos, **nesta cidade**, filho de Edenilson Máximo de Araújo e Terezinha de Freitas Araújo. A pretendente nascida em Manaus -Amazonas, ao(s) **dois (02) dias de Setembro (09) de 1983**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: solteira, residente na rua N - 27, nº 19, Bairro Senador Helio Campos, **nesta cidade**, filha de Alípio Ferreira Vitório e Maria Clara das Chagas Vitório.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavrão o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 20 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Adriano Sousa Medeiros e Andréia Paiva da Silva**.

Sendo o pretendente nascido em Bacabal - Maranhão, ao (s) **dezenove (19) dias de Julho de (07) de 1981**, Profissão: balconista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Jaçanã, nº 340, Bairro Jardim Primavera, **nesta cidade**, filho de Raimundo Nonato Medeiros e Luzia Sousa Medeiros. A pretendente nascida em Grajaú -Maranhão, ao(s) **vinte e dois (22) dias de setembro (09) de 1982**, Profissão:, Estado Civil: solteira, residente na rua Acari, nº 410, Bairro Santa Tereza, **nesta cidade**, filha de Rosilé Paiva da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Láviro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 20 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almírio José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108